



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº.1447/2010

“CRIA O CARGO DE FISCAL SANITARISTA, EPIDEMIOLÓGICO E DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, no art. 53, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de fiscal sanitaria, epidemiológico e de meio ambiente vinculados a Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: As especificações do cargo criado pela presente lei constituem o anexo I, que é parte integrante da mesma.

Art. 2º - O cargo criado por esta lei passa a integrar o quadro de cargos efetivos, previsto conforme o disposto na Lei nº. 1283/2008, 04 de abril de 2008.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:07 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade:01 – Fundo Munic. Saúde – FMS/Rec.Próprios- ASPS
Projeto Atividade: 2046 – Manut. Geral da Secretária
3.1.90.11.00.00
3.1.90.13.00.00
3.1.90.11.00.00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER
EM 14 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

ANEXO I

CARGO: FISCAL SANITARISTA, EPIDEMIOLÓGICO E DE MEIO AMBIENTE

PADRÃO: 14

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Serviços de Fiscalização na Área Sanitária, de Epidemiologia e de Meio Ambiente, em observância às disposições legais que regem a matéria.

2. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Observar os meios poluentes nocivos ao meio ambiente, informar imediatamente seu superior hierárquico, e notificar o causador, para que cumpra determinações legais; fazer cumprir a Política e o Plano Municipal de Meio Ambiente; fiscalizar a higiene de locais de uso público, tais como: sanitários, parques, praças, pontos de ônibus, etc.; fiscalizar a iniciativa privada no que se refere à saúde pública, bem como: cozinhas, sanitários e ambientes de atendimento público, identificar focos de epidemias de massa, procurando imediatamente sanar o problema com busca de auxílio em órgão competente, e logo após notificar o causador; fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos; fiscalizar os estabelecimentos que produzam e/ou comercializem produtos alimentícios; realizar a Vigilância Sanitária do comércio de alimentos visando prevenir as enfermidades transmitidas por alimentos (ETA) e as fraudes; expedir alvará sanitário, mediante vistoria do local de instalação do requerente; realizar coleta de alimentos para análise frequentemente, atendendo solicitações da Vigilância Sanitária Estadual e/ou Nacional, ou quando a situação o exigir independente da solicitação de outras esferas de governo; apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar a interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária; efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado; expedir autos de intimação, interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegada por legislação específica; executar e/ou participar de ações de controle de zoonose e meio ambiente, à saúde do trabalhador em articulação direta com as Vigilâncias Epidemiológicas e atenção à saúde; elaborar Boletim Mensal de Produção BPA de atividades ligadas a Saúde Sanitária e epidemiológica; fiscalizar e monitorar doenças infecto contagiosas como dengue, febre amarela entre outras, identificando, monitorando e eliminando focos de transmissão e proliferação de mosquitos; fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando, principalmente, fossas vazamentos de esgotos e criação de animais; controlar e combater vetores causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais, fazendo uso de inseticida; identificar situações de risco e comunicar aos superiores para soluções necessárias; realizar mapeamento da ocupação do espaço urbano, perímetro urbano e rural e elaborar plantas cadastrais; participar, com supervisão de trabalhos especiais de vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública; participar de campanhas de saúde; fiscalizar e monitorar o uso da água para o consumo humano; zelar pelo cumprimento da Legislação no que se refere à água distribuída à população por Sistemas de Abastecimento (Público e Privado); identificar e evitar que águas provenientes de fontes alternativas de abastecimento se encontrem em desacordo com a legislação; regular e fiscalizar o uso racional da água; fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública; emissão de Pareceres Técnicos sobre as atividades ou inspeções desenvolvidas; executar outras tarefas correlatas.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

3. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

3.1. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

3.2. Requisitos para provimento:

Idade: mínima de 18 anos

Escolaridade: Nível Médio Completo

3.3. Outras: O serviço de fiscalização exige atividade externa a qualquer hora do dia ou da noite. Sujeito à ocupação em horário extraordinário. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas 12x36, 24x72, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.

